

2273	555.196,47	8.571.217,52
2274	555.195,46	8.571.217,78
2275	555.192,23	8.571.220,36
2276	555.189,25	8.571.223,66
2277	555.185,66	8.571.228,69
2278	555.184,22	8.571.233,74
2279	555.184,41	8.571.234,93
2280	555.184,04	8.571.235,28
2281	555.182,11	8.571.236,66
2282	555.180,76	8.571.237,11
2283	555.177,91	8.571.237,64
2284	555.174,63	8.571.239,16
2285	555.172,92	8.571.240,47
2286	555.172,67	8.571.240,51
2287	555.167,83	8.571.240,98
2288	555.163,01	8.571.243,89
2289	555.161,42	8.571.246,82
2290	555.160,75	8.571.247,61
2291	555.157,57	8.571.249,55
2292	555.155,63	8.571.251,02
2293	555.155,02	8.571.251,29
2294	555.154,00	8.571.251,29
2295	555.150,52	8.571.251,65
2296	555.147,09	8.571.253,78
2297	555.146,24	8.571.254,89
2298	555.145,67	8.571.255,12
2299	555.143,76	8.571.255,75
2300	555.143,04	8.571.256,14
2301	555.142,92	8.571.256,03
2302	555.138,89	8.571.254,75
2303	555.134,52	8.571.255,83
2304	555.131,04	8.571.258,53
2305	555.129,89	8.571.261,51
2306	555.129,09	8.571.263,61
2307	555.129,02	8.571.263,71
2308	555.127,25	8.571.264,92
2309	555.124,84	8.571.266,61
2310	555.122,36	8.571.267,85
2311	555.119,20	8.571.269,40
2312	555.116,16	8.571.271,11
2313	555.112,73	8.571.273,63
2314	555.110,16	8.571.275,80
2315	555.107,37	8.571.277,69
2316	555.104,86	8.571.281,06
2317	555.104,31	8.571.285,67
2318	555.104,25	8.571.286,22
2319	555.103,21	8.571.286,89
2320	555.101,03	8.571.289,47
2321	555.100,34	8.571.290,16
2322	555.099,70	8.571.290,33
2323	555.096,20	8.571.291,20
2324	555.092,79	8.571.292,81
2325	555.089,24	8.571.294,66
2326	555.083,81	8.571.298,20
2327	555.080,55	8.571.302,56
2328	555.077,07	8.571.306,49
2329	555.073,87	8.571.308,62

2330	555.069,98	8.571.310,99
2331	555.066,22	8.571.313,75
2332	555.060,56	8.571.317,86
2333	555.059,06	8.571.323,51
2334	555.058,88	8.571.328,72
2335	555.060,22	8.571.333,25
2336	555.062,62	8.571.337,51
2337	555.067,08	8.571.342,44
2338	555.070,55	8.571.345,65
2339	555.072,09	8.571.347,71
2340	555.074,10	8.571.352,31
2341	555.076,84	8.571.356,92
2342	555.079,97	8.571.360,55
2343	555.083,47	8.571.365,02
2344	555.088,27	8.571.372,39
2345	555.092,36	8.571.376,69

2346	555.096,39	8.571.381,41
2347	555.103,24	8.571.388,25
2348	555.109,72	8.571.391,97
2349	555.112,38	8.571.394,34
2350	555.113,98	8.571.395,86
2351	555.113,63	8.571.396,54
2352	555.111,46	8.571.400,34
2353	555.111,46	8.571.406,53
2354	555.112,97	8.571.413,35
2355	555.117,99	8.571.418,62
2356	555.124,18	8.571.424,37
2357	555.129,19	8.571.427,41
2358	555.133,50	8.571.430,69
2359	555.139,17	8.571.435,02
2360	555.142,49	8.571.437,77
2361	555.146,43	8.571.441,45
2362	555.150,47	8.571.444,93
2363	555.153,11	8.571.448,51
2364	555.158,44	8.571.453,08
2365	555.165,55	8.571.456,03
2366	555.171,53	8.571.460,04
2367	555.175,46	8.571.463,14
2368	555.176,36	8.571.465,31
2369	555.176,96	8.571.470,25
2370	555.178,52	8.571.479,76
2371	555.181,78	8.571.486,43
2372	555.186,73	8.571.492,27
2373	555.192,79	8.571.497,34
2374	555.200,83	8.571.502,15
2375	555.209,15	8.571.505,09
2376	555.214,83	8.571.507,09
2377	556.108,42	8.571.300,23
2378	556.108,40	8.571.300,22
2379	556.100,32	8.571.296,05
2380	556.108,42	8.571.300,23

\*Coordenadas em UTM SIRGAS 2000 ZONA 24S

**LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2023**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022; Lei Complementar nº 68, de 27 de setembro de 2017; Lei nº 9.712, de 12 de junho de 2023; Lei nº 9.296, de 1º de dezembro de 2017; Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, e Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do art. 10, conservando-se na íntegra o seu parágrafo único, e o caput do art. 11, ambos da Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 10. Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2024, em caráter excepcional, a conversão em pecúnia das licenças-prêmio adquiridas pelos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, Auditor de Tributos, Procurador do Município e Auditor Interno, na forma e condições previstas nesta Lei.  
....." (NR)

"Art. 11. O Secretário Municipal da Fazenda, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município poderão autorizar, por mês, a conversão em pecúnia de, no máximo, 20% (vinte por cento) do quadro de servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, Auditor de Tributos, Procurador do Município e Auditor Interno." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 9.712, de 12 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Excepcionalmente, a Progressão Funcional por Referência, relativa à Avaliação de Desempenho do biênio 2020/2022 (20 de dezembro de 2020 a 20 de dezembro de 2022), dar-se-á de forma automática e terá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A Progressão Funcional por Referência dos biênios subsequentes aos de que trata o caput deste artigo ocorrerá nos termos da legislação aplicável." (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 2020, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....  
I - no prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de funcionamento do regime de previdência complementar, com direito à contrapartida do patrocinador, sendo-lhes vedada a obtenção de benefícios previdenciários no Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Salvador em valor superior ao limite máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

.....” (NR)

Art. 4.º Fica acrescido na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação 01 (um) Cargo Comissionado de Diretor-Geral, Grau 58; 03 (três) Cargos Comissionados de Gerente IV, Grau 57, e 09 (nove) Cargos Comissionados de Coordenador II, Grau 55, de modo a aprimorar a eficiência da gestão administrativa e a prestação de serviços educacionais.

Art. 5.º Os Cargos Comissionados não relacionados nesta Lei e que já fazem parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação permanecerão inalterados.

Art. 6.º Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos da Lei nº 9.712, de 12 de junho de 2023, que não foram alterados por esta Lei.

Art. 7.º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 9.296, de 1.º de dezembro de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 8.º Ficam alterados os artigos 27 e 33-A da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 .....

XXIII – gratificação especial por desempenho SUS.” (NR)

“Art. 33-A. ....

§ 2.º A gratificação é devida por plantão efetivamente trabalhado, e o seu valor calculado tomando-se como referência o primeiro nível de vencimento dos cargos elencados no § 1.º e constante da Tabela de 30 horas, exceto para o cargo de Sanitarista, que terá como base de cálculo a Tabela de 40 horas, conforme Anexo VI, mediante aplicação dos percentuais estabelecidos no Anexo IX desta Lei.

§ 6.º Farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo, de forma extraordinária, além daquelas previstas no § 1.º deste artigo, as demais áreas de qualificação de profissionais de atendimento integrado, as áreas de técnicos de saúde pública, as demais áreas de auxiliares em serviços de saúde e os sanitaristas, quando designados pela gestão para atuar em programas, projetos e ações estratégicas excepcionais, visando à melhoria da qualidade da prestação de serviço SUS e ampliação do atendimento regular do Serviço de Saúde.

§ 7.º Farão jus ao recebimento de valores correspondentes aos do plantão da área de qualificação de Enfermeiro os ocupantes de Cargos Comissionados responsáveis pela organização e gestão do respectivo Serviço Extraordinário de Plantão, quando designados pela gestão para atuar em programas, projetos e ações estratégicas excepcionais, visando à melhoria da qualidade da prestação de serviço SUS e ampliação do atendimento regular do Serviço de Saúde” (NR)

Art. 9.º A gratificação especial por desempenho SUS será devida aos profissionais de saúde do município de Salvador em razão de pagamentos adicionais oriundos do Ministério da Saúde.

§ 1.º Os valores e os critérios para o recebimento da gratificação especial por desempenho SUS serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo e poderão variar de acordo com as especificidades e os parâmetros de cada programa instituído pelo Ministério da Saúde.

§ 2.º A gratificação de que trata esse artigo não se incorporará ao vencimento, não integrará proventos e aposentadoria, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 3.º Em nenhuma hipótese a gratificação será paga com fonte de recurso municipal.

Art. 10. Fica alterado o Anexo IX da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 11. Ficam alterados os artigos 4.º e 5.º da Lei Complementar nº 68, de 27 de setembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º Ao servidor a quem for concedido o auxílio-uniforme será exigido o uso adequado do uniforme ou fardamento necessário ao desempenho de suas funções, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, a não receber novo auxílio-uniforme, sempre juízo da apuração de sua responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente, na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 5.º A aquisição dos itens do uniforme considerados exclusivos, na forma do regulamento, somente poderá ser realizada junto aos fornecedores devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Salvador.” (NR)

Art. 12. Fica criada a área de qualificação de Analista Previdenciário para o cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública Municipal, na forma do art. 6.º da Lei nº 8.629, de

14 de julho de 2014.

Parágrafo único. A descrição do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública Municipal, na área de qualificação de Analista Previdenciário, é a constante no Anexo III desta Lei.

Art. 13. Fica alterado o Anexo III, referente à descrição do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública Municipal, na área de qualificação de Analista em Contabilidade Financeira, da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passa a vigorar conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos do orçamento do exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências, observando a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de novembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

**ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Educação

**LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral do Município

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

**ANEXO I**  
**CARGOS EM COMISSÃO - (NR)**

CARGO	GRAU	QUANTITATIVO	VINCULAÇÃO
DIRETOR-GERAL	58	01	CASA CIVIL
ASSESSOR TÉCNICO	57	05	CASA CIVIL
SECRETÁRIO DE GABINETE	55	01	CASA CIVIL

**ANEXO II**  
**ANEXO IX DA LEI Nº 7.867, DE 12 DE JULHO DE 2010.**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PERCENTUAL
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	
Na área de qualificação de:	
Técnico de enfermagem – área assistencial	35%
Técnico de enfermagem – área tático móvel de urgência e emergência	35%
Profissionais de qualificação de técnicos e auxiliares em saúde pública	30%
Demais áreas de qualificação de profissionais de atendimento integrado	30%



DENOMINAÇÃO DO CARGO	PERCENTUAL
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	
Na área de qualificação de:	
Médico	70%
Enfermeiro	40%
Odontólogo (cirurgião buco-maxilo-facial)	50%
Odontólogo	35%
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	30%
Sanitarista	20%

**ANEXO III**

**DESCRIÇÃO DO CARGO LEI Nº 8.629/ 2014**

<p><b>Cargo:</b> Analista de Gestão Pública Municipal</p> <p><b>Área de Qualificação:</b> Analista Previdenciário</p> <p>Objetivos: Contribuir para a garantia da assistência previdenciária aos servidores públicos, por meio de atividades administrativas pertinentes à concessão, revisão, manutenção e controle de benefícios, visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos, garantindo efetividade, eficiência, racionalidade e agilidade na sistemática de trabalho da sua área de atuação.</p>	<p><b>Grupo:</b> Gestão</p> <p>Áreas de Atuação: Administração, Previdência Social, Planejamento, Gestão</p> <p><b>Escolaridade:</b></p> <p>Ensino superior completo, com registro em Conselho de Classe quando exigido pela Legislação Federal.</p>
<p>Principais Atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>·Cumprir e fazer cumprir a legislação econômico-fiscal, tributária, financeira e previdenciária;</li> <li>·Verificar, acompanhar, aplicar as atualizações da legislação, normas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal inerentes ao orçamento, planejamento, execução orçamentária, benefícios previdenciários e demais assuntos inerentes às normas de previdência;</li> <li>·Planejar, implantar, avaliar, atender, orientar e capacitar sobre as ações voltadas ao atendimento, orientação, conscientização e informação aos segurados ativos, inativos, pensionistas do Município e demais interessados, sobre matéria previdenciária;</li> <li>·Realizar e/ou acompanhar a prestação de contas e demais documentos relativos à prestação de contas, juntos aos órgãos de controle e informação aos segurados ativos, inativos e pensionistas do Município;</li> <li>·Coordenar e supervisionar atividades de concessão, manutenção, revisão e controle dos benefícios previdenciários;</li> <li>·Organizar e elaborar pesquisas, estudos, minutas legislativas e pareceres técnicos para expedientes e processos sobre matéria própria;</li> <li>·Atuar de forma integrada com órgãos e entidades dos Poderes do Município e demais esferas de governo, em assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Regime de Previdência Complementar, bem como na promoção da transparência e gestão fiscal responsável;</li> <li>·Analisar e deliberar sobre a contagem de tempo de serviço e contribuição e emissão de certidão de tempo de serviço e contribuição;</li> <li>·Executar atividades de concessão, manutenção e controle dos benefícios previdenciários;</li> <li>·Garantir o acesso à informação;</li> <li>·Assessorar os superiores hierárquicos em decisões estratégicas, bem como nos processos administrativos e judiciais, resguardadas as competências da Procuradoria Geral do Município;</li> <li>·Preparar relatórios, planilhas, informações e pareceres técnicos para expedientes e processos sobre matéria própria do órgão, ressalvas as competências da Procuradoria Geral do Município;</li> <li>·Realizar atividades de suporte e apoio especializado às atividades de competência da previdência municipal;</li> <li>·Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho;</li> <li>·Assegurar o cumprimento das especificações técnicas, dos procedimentos, das normas e da legislação municipal pertinentes à sua área de atuação;</li> <li>·Executar outras atribuições de natureza técnica e operacional inerentes ao cargo.</li> </ul>	<p>Conhecimentos Básicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Direito Administrativo e Constitucional</li> <li>· Legislação Previdenciária</li> <li>· Legislação Municipal</li> <li>· Políticas Públicas Conhecimentos Adicionais:</li> <li>· Gestão de Pessoas</li> <li>· Gestão Pública</li> <li>· Contabilidade financeira</li> <li>· Informática Avançada</li> </ul>

<p><b>PERFIL DO CARGO:</b></p> <p>Possuir habilidade em análise crítica, detalhamento, concentração, raciocínio lógico, organização, trabalho em equipe e colaboração irrestrita.</p>	<p><b>Avaliação de Desempenho:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>·Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa.</li> </ul> <p>Este cargo se aplica a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>·Administração Direta: SEMGE</li> </ul>
---	---

**ANEXO IV**  
**DESCRIÇÃO DO CARGO LEI Nº 8.629/ 2014**

<p><b>Cargo:</b> Analista de Gestão Pública Municipal</p> <p><b>Área de Qualificação:</b> Analista em Contabilidade</p> <p>Objetivos: Assegurar condições de suporte técnico na elaboração de projetos, efetivação de processos de trabalho e formulação de políticas e diretrizes, planejando, desenvolvendo e analisando projetos e estudos, visando aparelhar o organismo público de novas tecnologias que permitam a melhoria da qualidade dos serviços públicos, garantindo efetividade, eficiência, racionalidade e agilidade na sistemática de trabalho da sua área de atuação.</p>	<p><b>Grupo:</b> Gestão</p> <p>Áreas de Atuação: Administração, Ambiente de Negócios, Ambiente Urbano, Cultura, Educação, Fazenda, Fiscalização, Infraestrutura e Obras, Justiça Social, Mobilidade Urbana, Ordem Pública, Planejamento, Saúde e Turismo.</p> <p><b>Escolaridade:</b></p> <p>Ensino superior completo em Contabilidade, com registro em Conselho de Classe quando exigido pela Legislação Federal.</p>
<p>Principais Atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>·Proceder escriturações contábeis e financeiras no âmbito da PMS, executando os processos de trabalho relativos aos lançamentos das movimentações, analisando e conciliando documentos, atestando a integralidade e obediência à legislação, regulamentação e normas internas;</li> <li>·Analisar registros contábeis financeiros pertinentes à receita e despesa orçamentária e extra-orçamentária da PMS;</li> <li>·Contribuir para manutenção dos sistemas contábeis financeiros da PMS, sugerindo alterações de rotinas e procedimentos sempre que houver mudança na legislação contábil e fiscal;</li> <li>·Elaborar e desenvolver projetos para implantação dos diversos sistemas da administração que servem de apoio aos subsistemas de fiscalização financeira e de contabilidade, em articulação com órgãos e entidades da PMS;</li> <li>·Identificar fontes de captação de recursos, verificando origem e condições gerais de financiamentos, indicando sua utilização e aplicação, elaborando propostas e acompanhando o processo em todas as suas etapas;</li> <li>·Contribuir para a eficácia das operações contábeis e financeiras, assessorando nas questões relativas aos aspectos da legislação contábil e fiscal das referidas operações;</li> <li>·Salvaguardar a documentação contábil e fiscal, organizando e disponibilizando as informações para auditorias internas e externas dos órgãos públicos controladores e fiscalizadores;</li> <li>·Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho;</li> <li>·Garantir o acesso à informação;</li> <li>·Assegurar o cumprimento das especificações técnicas, dos procedimentos, das normas e da legislação municipal pertinentes à sua área de atuação;</li> <li>·Executar outras atribuições inerentes ao cargo.</li> </ul>	<p>Conhecimentos Básicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>·Contabilidade Pública</li> <li>· Contabilidade Geral</li> <li>· Gestão de Crises</li> <li>· Gestão de Processos</li> <li>· Legislação Específica</li> <li>· Legislação Municipal Conhecimentos Adicionais:</li> <li>· Contabilidade Gerencial</li> <li>· Gestão Custos e Orçamento</li> <li>· Gestão de Documentos</li> <li>· Gestão de Processos</li> <li>· Gestão Financeira</li> <li>· Gestão Pública</li> <li>·Informática Avançada</li> </ul>
<p><b>PERFIL DO CARGO:</b></p> <p>Possuir habilidade em análise crítica, detalhamento, concentração, raciocínio lógico, organização trabalho em equipe e colaboração irrestrita.</p>	<p><b>Avaliação de Desempenho:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>·Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa.</li> </ul> <p>Este cargo se aplica a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>·Administração Direta e Administração Indireta.</li> </ul>